RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2019.01410

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Edital de chamamento nº 05/2019/SMC/CFOC/SFA – 34ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo. Procedimento determinado por meio do memorando GAB.EES nº 61/2019 (peça 4).

Processo eletrônico nº 6025.2019/0003354-5.

2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

2.4. Período da realização

18.03.2019 a 27.03.2019

2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira RF 20.167

2.7. Procedimentos

- Verificar se houve a abertura e autuação de processo administrativo para instrução da seleção;

- Consultar os documentos contidos no processo administrativo da seleção;
- Identificar a legislação pertinente;
- Analisar se o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente.

2.8. Siglas

DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- LF 13.019/2014
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de acompanhamento do edital de chamamento nº 05/2019/SMC/CFOC/SFA, instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 6025.2019/0003354-5, para seleção de propostas dos interessados em participar da 34ª edição do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", em atendimento ao determinado no memorando GAB.EES nº 61/2019 (peça 04).

O objeto do chamamento é a seleção de até 18 (dezoito) projetos de criação e manutenção de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral. O valor máximo que poderá ser concedido a cada projeto é de R$ 1.125.577,75 (peça 7 – fl. 01). Os proponentes deverão ter sede no Município de São Paulo. Somente pessoas jurídicas

sediadas no Município de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão concorrer ao Programa (peça 7 – fl. 02).

O referido programa, criado pela Lei Municipal 13.279/02 (peça 6 – fls. 3/11), tem por objetivo apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento e o melhor acesso da população ao teatro. A pesquisa mencionada se refere às práticas dramatúrgicas ou cênicas, mas não se aplica à pesquisa teórica restrita à elaboração de ensaios, teses, monografias e semelhantes, com exceção daquela que se integra organicamente ao projeto artístico.

O edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) no Diário Oficial da Cidade (DOC) em 15.03.2019 (peça 6 – fls. 24/27) e no jornal "O Estado de S. Paulo" em 16.03.2019 (peça 6 - fl. 32). As inscrições deverão ser efetuadas no período de 15 de Março de 2019 até às 18h do dia 15 de Abril de 2019 (peça 7 - fl. 01).

O valor máximo do apoio aos projetos selecionados neste edital será de R$ 8.000.000,00, onerando a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6.381.33903900.00 no ano de 2019 e dotação orçamentária dos anos de 2020 e 2021 (peça 7 - fl. 01).

No edital em análise constam os seguintes dispositivos legais que o fundamentaram (peça 7 - fl. 01): Lei Municipal nº 13.279/02, que instituiu o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo; Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); Decreto Municipal nº 57.575/16, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.019/14 no âmbito do Município de São Paulo e Decreto Municipal nº 51.300/2010.

Com base nas cópias documentais e nas informações colacionadas aos autos apresentamos nossa análise, restrita aos pontos que consideramos de maior relevância, em virtude da complexidade decorrente da recente regulamentação e aplicação, em âmbito municipal, das disposições da Lei Federal nº 13.019/14.

3.2. Disposições da Lei Municipal 13.279/02.

3.2.1. Orçamento e cronograma financeiro

O artigo 2º e o artigo 7º da Lei Municipal nº 13.279/02 determina, *in verbis*:

> Art. 2º - O "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo" terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura com valor nunca inferior a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).
>
> § 1º - Desse valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.
>
> § 2º - Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.
>
> [...]
>
> Art. 7º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:
>
> V - Orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:
>
> [...]

Sendo assim, o programa de fomento ao teatro tem que ter um orçamento anual nunca inferior a R$ 6.000.000,00 (art. 2°, data-base 08.01.2002), sendo que cada projeto não pode ultrapassar o valor R$ 400.000,00 (artigo 7º, inciso V).

Esses valores devem ser corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE (art. 2º, § 2º e art. 7º, inciso V da LM 13279/02).

Conforme informação da peça 7 - fl. 01, o valor máximo corrigido para cada projeto foi fixado em R$ 1.125.577,75.

Quanto aos gastos com pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa, a Lei Municipal nº 13.279/02 estabelece o valor máximo de R$ 100.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo (art. 2º, §2º e §3º).

Nesta edição, o valor reservado no Orçamento para esta despesa é de R$ 36.000,00 (peça 6 – fl. 13), portanto, dentro do limite legal. Não é necessário calcular o valor legal atualizado, posto que se trata de teto e o valor orçado está abaixo do limite legal previsto inicialmente.

3.2.2. Período de realização das edições do programa

De acordo com as disposições do art. 4º da Lei Municipal 13.279/02, os interessados no programa devem se inscrever nos meses de janeiro e junho de cada exercício. Para tanto, a SMC deve publicar os editais nos meses de dezembro e maio.

Esta edição do programa foi publicada no DOC de 15.03.2019, sendo que os interessados devem apresentar as propostas até 15.04.2019. Ressaltamos que a 32ª edição teve o edital publicado em 20.02.2018 e propostas apresentadas até 27.03.2018, conforme TC nº 72.001.864.18-79.

A Lei Municipal 13.279/02 não faz qualquer ressalva quanto à possibilidade de atraso no período de inscrição dos interessados. Assim, consideramos injustificado o atraso do período de inscrição dos interessados.

3.2.3. Público- Alvo

Conforme comentado no item 3.1, o procedimento em análise se submete à Lei Municipal nº 13.279/2002, observando-se ainda as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do Decreto Municipal nº 51.300/2010.

Nas condições de participação previstas no item 2 do edital (peça 7 – fls. 01/03), não se faz qualquer vedação à participação de entidades com fins lucrativos.

Na análise efetuada por esta Corte da 31º edição do Edital (TC nº 72.012.013/17-52), a Assessoria Jurídica manifestou-se, conforme recomendação da equipe de auditoria, sobre o aparente conflito entre a LM 13.279/2002 e a LF 13.019/2014.

A Lei Federal 13.019/14 “institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de

atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação".

De modo que a seleção efetuada com base nesta Lei deve contemplar exclusivamente organizações da sociedade civil, associações culturais e cooperativas, não englobando entidades com fins lucrativos.

Já a Lei Municipal nº 13.279/02 institui o "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a cidade de São Paulo", com o objetivo específico de "apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento do teatro e o melhor acesso da população", conforme art. 1º da Lei.

O objeto do Edital de Chamamento em comento é a seleção dos projetos de que trata a Lei Municipal nº 13.279/02. De modo que esta é a legislação que rege o procedimento, notadamente quanto à delimitação dos interessados, orçamento, prazos e julgamento das propostas.

A legislação relativa às parcerias com as organizações da sociedade civil também se aplica ao presente procedimento. No entanto, somente subsidiariamente, respeitadas as especificidades próprias do Programa Municipal.

Dessa forma, conforme parecer da Assessoria Jurídica, não há qualquer divergência entre os dispositivos legais. A existência de uma norma geral acerca de parcerias firmadas exclusivamente com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não invalida, no presente caso, a legislação municipal especial e mantem-se aplicável apenas subsidiariamente.

O presente Edital de Chamamento permite a participação de associações, cooperativas culturais e pessoas jurídicas com fins lucrativos, tendo em vista que a legislação municipal específica, que instituiu o programa, não impôs vedação.

3.3. Fase interna da seleção e divulgação do edital

Tendo em vista que a Lei Federal nº 13.019/14 (MROSC) não explicita os procedimentos a serem realizados na fase interna da seleção, tomando como base o disposto no art. 38

da Lei Federal nº 8.666/93, apresentamos a seguir nossa verificação dos requisitos necessários em relação à fase interna da seleção e da divulgação do edital:

- O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo eletrônico, devidamente autuado no SEI sob o número 6025.2019/0003354-5 (peça 7 – fl. 01);

- Consta no processo o despacho de autorização para abertura do chamamento público (peça 6 – fl. 23), além da indicação do recurso próprio para a despesa, o qual irá onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.381.33903900.00 no valor de 6.400.000,00, pagamento da comissão julgadora na dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.381.33903600.00 no valor de R$ 36.000,00 e pagamento de obrigações sociais e contributivas onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.381.33904700.00 no valor será de R$ 7.200,00 (peça 6 – fl. 15);

- As justificativas para abertura da seleção se encontram na própria lei de criação do programa (peça 6 - fls. 3/11) e também nas informações da peça 6 – fl. 12 (selecionar e apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral);

- Edital e seus anexos – peça 7 – fls. 01/37;

- Comprovantes das publicações do edital – peça 6 – fls. 24/27 e fl. 32;

- Parecer prévio da assessoria jurídica quanto ao edital peça 6 – fls. 21/22.

Ainda, verifica-se que o edital foi divulgado no sítio oficial da SMC, conforme determina o art. 26 do MROSC. Na página inicial do sítio da Secretaria Municipal da Cultura consta anúncio da seleção para o programa, que leva ao edital da seleção, conforme segue:

Figura 1: Divulgação do edital no sítio oficial da administração

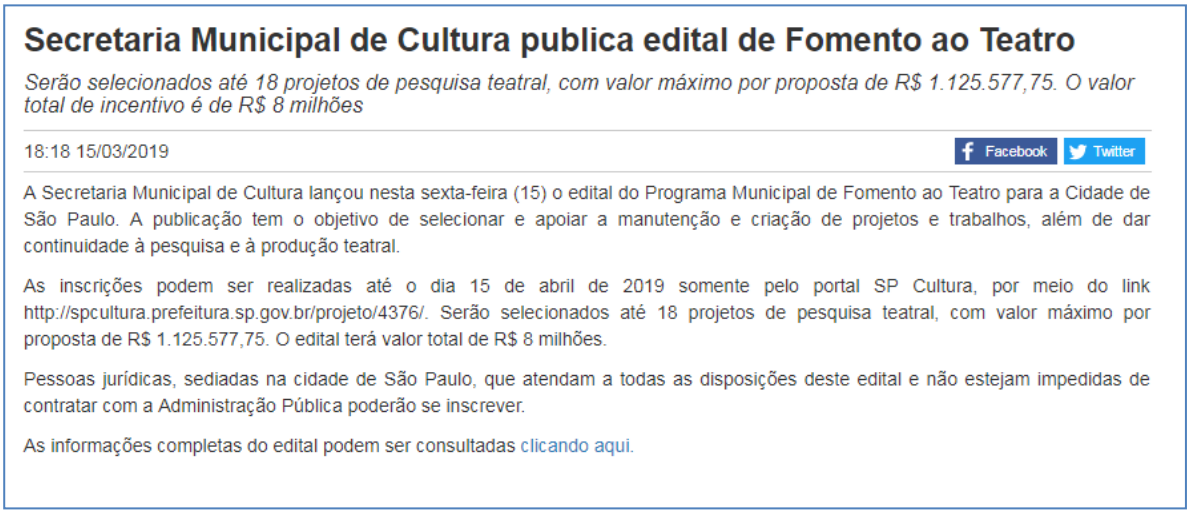

Secretaria Municipal de Cultura publica edital de Fomento ao Teatro

Serão selecionados até 18 projetos de pesquisa teatral, com valor máximo por proposta de R$ 1.125.577,75. O valor total de incentivo é de R$ 8 milhões

18:18 15/03/2019 Facebook Twitter

A Secretaria Municipal de Cultura lançou nesta sexta-feira (15) o edital do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo. A publicação tem o objetivo de selecionar e apoiar a manutenção e criação de projetos e trabalhos, além de dar continuidade à pesquisa e à produção teatral.

As inscrições podem ser realizadas até o dia 15 de abril de 2019 somente pelo portal SP Cultura, por meio do link http://spcultura.prefeitura.sp.gov.br/projeto/4376/. Serão selecionados até 18 projetos de pesquisa teatral, com valor máximo por proposta de R$ 1.125.577,75. O edital terá valor total de R$ 8 milhões.

Pessoas jurídicas, sediadas na cidade de São Paulo, que atendam a todas as disposições deste edital e não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública poderão se inscrever.

As informações completas do edital podem ser consultadas clicando aqui.

Fonte: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/noticias/?p=25450

3.4. Edital

O parágrafo 1° do art. 24 do MROSC, em seus incisos, dispõe que o edital do chamamento público deve especificar uma lista mínima de itens. A seguir, listamos tais itens e as respectivas evidências que atestam o cumprimento das determinações do art. 24:

Quadro 1 – Especificações mínimas do edital

Especificação	Item do edital	Evidência (peça 7 - fl.)
Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (Inciso I).	1.3 a 1.5	01
Objeto da parceria (Inciso III).	1.1 e 1.2	01
Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas (inciso IV).	Preâmbulo e itens 2 e 3	01/08
As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso (Inciso V).	5	09/11
O valor previsto para a realização do objeto (inciso VI).	1.3	01
As condições para interposição de recurso administrativo (Inciso VIII).	3.12 e 5.10	08 e 10
A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria (Inciso IX).	Anexo IX	28/37

Fonte: Edital e anexos (fls. 15/32v).

3.5. Plano de Trabalho

O art. 22 da Lei Federal nº 13.019/14, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, estabelece os requisitos que devem constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, *in verbis*:

> Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:
>
> I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
>
> II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
>
> II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
>
> III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
>
> IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O item 3.1, incisos IV a X do edital contempla esses requisitos estabelecidos em Lei para o projeto. (peça 7 - fls. 03/05) restando atendido o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/14, quanto aos requisitos do plano de trabalho.

3.6. Condições de participação

Os artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 33 do Decreto Municipal nº 57.575/16 listam os documentos necessários para a celebração das parcerias com as organizações da sociedade civil.

No edital de chamamento, as condições de participação e a documentação exigida para inscrição e celebração das parcerias estão especificadas nos itens 2, 3.1/3.2 e 5.12, respectivamente (peça 7 – fls. 01/06 e 10/11).

Dessa forma, confrontamos os requisitos da legislação com o edital e constatamos o seguinte:

Quadro 2 – Documentos exigidos pela legislação para celebrar a parceria

Especificação da legislação	Item do Edital	Evidência peça 7 - fls.
Estatuto observando as disposições do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014 (art. 33, caput, DM 57.575/2016).	2.4 e 5.12 II	02/03 e 10
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, um ano (art. 33, inciso I, DM 57.575/2016).	2.4 IV e 5.12 II	02/03 e 10
Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (art. 33, inciso II, DM 57.575/2016).	5.12 - IV	11
Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente (art. 33, inciso III, DM 57.575/2016).	5.12 - V/VI	11
Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal (art. 33, inciso IV, DM 57.575/2016).	5.12 - VII	11
Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 33, inciso V, DM 57.575/2016).	3.5 - IV	07
Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (art. 33, inciso VI, DM 57.575/2016).	3.5 III e Anexo IV	07 e 22
Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (art. 33, inciso VII, DM 57.575/2016).	3.5 – VI	07
No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – Cents ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no Cents, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011 (art. 33, inciso VIII, DM 57.575/2016).	5.12 – VIII	11
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, LF 13.019/2014).	5.12- I	10
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, LF 13.019/2014).	5.12 – I e II	10
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade (art. 34, inciso VII, LF 13.019/2014; e art. 33, §4º, do DM 55.575/2016).	2.3.1	02

Fonte: Edital e Anexos (peça 7 - fls. 01/11 e 22).

3.7. Seleção dos projetos

O item 5 do edital (peça 7 fls. 09/11) estabelece os critérios que serão levados em consideração pela comissão julgadora para a seleção dos projetos, constando a respectiva pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos.

Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 pontos (item 5.2.1 – peça 7 – fl. 10)

3.8. Termo de fomento

Diante da ausência de previsão das cláusulas mínimas do termo de fomento na Lei Municipal nº 13.279/02, utilizamos como parâmetro as cláusulas essenciais a serem observadas nos termos de colaboração/fomento ou acordo de cooperação previstas nos artigos 42, 52, 53 e 73 do MROSC.

No quadro a seguir, apresentamos os requisitos legais e respectivo item na minuta do termo de fomento (Anexo IX do Edital, peça 7 - fls. 28/37):

Quadro 3 – Cláusulas essenciais na minuta do termo de fomento

Requisitos legais- MROSC	Item do termo	Evidência peça 7 – fls.
Descrição do objeto pactuado (art. 42 inc. I).	1.1 a 1.2	28
Obrigações das partes (art. 42 inc. II).	3.1 4.7	29/31
Valor total e o cronograma de desembolso (art. 42 inc. III).	2.1	28
Contrapartida (art. 42 inc. V).	4.7	31
Vigência e as hipóteses de prorrogação (art. 42 inc. VI).	2.1 a 2.3	28/29
Obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (art. 42 inc. VII).	5.1 a 6.15	31/34
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei (art. 42 inc. VIII).	5.1 a 4.4	31/32
Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei (art. 42 inc. IX).	6.9 a 6.11	33/34
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (art. 42 inc. X).	9.1	36
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (art. 42 inc. XII).	NA	
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (art. 42 inc. XIV).	4.3	30
Livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (art. 42 inc. XV).	9.4	37
Faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 42 inc. XVI).	7.10	35/36

Foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (art. 42 inc. XVII).	9.7	37
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42 inc. XIX).	6.14	34
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42 inc. XX).	6.13	34
Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável (art. 42, parágrafo único).	1.2	28
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à municipalidade no prazo de 30 dias (art. 52).	3.1.2	29
Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53).	4.3.1	30
Sanções pela execução em desacordo com plano de trabalho. (art. 73).	7.1 a 7.10	34/36

Fonte: Anexo IX do Edital (peça 7 – fls. 28/37).

Consideramos que a minuta do termo contém as cláusulas mínimas exigidas no artigo 42 do MROSC.

Observamos, entretanto, que o Anexo IX (minuta do Termo de Fomento, doc 015445028 do SEI nº 6025.2019/0003354-5, peça 7 deste TC) deve ser retificado nas cláusulas 4.4 e 4.7, uma vez que parte do texto está tachado, levando à dúvida quanto ao conteúdo disciplinado.

3.9. Responsáveis

Carla Mingolla – Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura. (peça 6 - fl. 23).

4. CONCLUSÃO

Após análise do **chamamento público nº 05/2019/SMC/CFOC/SFA**, concluímos que o procedimento **reúne condições de prosseguimento**, sem prejuízo das seguintes constatações:

4.1. A inscrição dos interessados deveria ser realizada no mês de janeiro, conforme previsto art. 4º, §1º, da Lei Municipal 13.279/02 (**Item 3.2.2);**

4.2. Observamos que o Anexo IX (minuta do Termo de Fomento, doc 015445028 do SEI nº 6025.2019/0003354-5) deve ser retificado nas cláusulas 4.4 e 4.7, uma vez que parte do texto está tachado, levando à dúvida quanto ao conteúdo disciplinado **(Item 3.8)**.

Informamos, por oportuno, que as inscrições para o programa se encerram às 18h do dia 15 de abril de 2019.

27.03.2019

RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA
Agente de Fiscalização

De acordo, em

MARCIO YOSHIO KAWABATA
Supervisor de Equipe de Fiscalização e Controle 3